



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
**ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA**  
**EM 21 DE MAIO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE**  
**ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE –** Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS –** José Mendes Neto

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO –** Carim José Féres

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL “AD HOC” –** Alexandre Teixeira Carsola

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 10ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de abril de 2024.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requereu sustentação oral de processos da pauta dos itens 87 e 88.

Em seguida, o Secretário-Diretor Geral "Ad Hoc" informou requerimentos de sustentação oral nos itens 09, relatoria Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, interessada Companhia do Metropolitan de São Paulo – Metrô, defensora Doutora Janaina Schoenmaker, videoconferência; 49 e 50, relatoria Conselheiro Antonio Roque Citadini,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** interessado Banco Bradesco S.A., defensor Doutor Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira, presencial; 65, relatoria Conselheiro Antonio Roque Citadini, interessada Senhora Andressa Marques Moreira Ceroni, defensor Doutor Maurisfran Santos do Nascimento, videoconferência; 72, relatoria Conselheiro Antonio Roque Citadini, interessada Prefeitura Municipal de Guarantã, defensor Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, videoconferência; 87, relatoria Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, interessado Senhor Reinaldo Messias da Silva, defensor Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, presencial; 88, relatoria Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, interessada Novo Ceasa ABC SPE Ltda., defensor Doutor Thiago Matioli Kleinfelder, videoconferência.

**PRESIDENTE** - Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Passamos à nossa Ordem do Dia Estadual.

**AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS** – Senhor Presidente.

**PRESIDENTE** – Com a palavra o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

**AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS** – Permita-me um registro: a Secretaria de Estado de Gestão e Governo Digital realiza hoje à tarde, aqui no Tribunal de Contas, a demonstração do novo sistema de compras do Governo, com inúmeras adaptações e melhorias tendo em vista a Lei 14.133 de 2021 - para nós e para o Ministério Público.

Então, eu gostaria somente de fazer essa anotação e de congratular o Secretário Leonardo Sultani e o Subsecretário Renato Fenili que estão a diante do projeto.

**PRESIDENTE** – Fez bem de fazer o registro.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

01 TC-002534.989.21-5

**Órgão:** Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2021.

**Responsáveis:** Marco Antônio Silva (Chefe de Gabinete respondendo pela Diretoria) e Diogo Telles Martins Pereira (Diretor).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – Itesp, relativo ao exercício de 2021, com a quitação dos responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia do aludido voto ao citado Órgão, para ciência das recomendações nele exaradas, alertando-lhe que eventual reincidência poderá implicar na reprovação de futuros demonstrativos e aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

02 TC-004316.989.20-1

**Órgão:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2020.

**Responsáveis:** Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor).

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Maurício Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, relativas ao exercício de 2020, sem prejuízo das recomendações e determinação consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se da presente decisão todos os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e após as anotações de praxe, sejam os autos remetidos ao arquivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

03 TC-012411.989.21-3

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – prestação de serviços, aquisição de materiais de consumo e despesas com recursos humanos.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Convênio de 26/02/20. Valor – R\$7.617.360,00.

**Advogados:** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Convênio examinado, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato

conjunto dos seguintes processos:

04 TC-023227.989.22-5

**Contratante:** Secretaria de Estado da Segurança Pública – Divisão de Suprimentos do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil.

**Contratadas:** Consórcio Concrejato – Engeform (constituído pelas empresas Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S.A. e Engeform Engenharia Ltda.).

**Objeto:** Execução de obras de reforma, restauro e recuperação estrutural do Edifício Garagem "Alfredo Issa".

**Responsável:** João Francisco Ferreira Dias (Delegado de Polícia Divisionário).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/07/22.

**Advogados:** Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

05 TC-023401.989.22-3

**Contratante:** Secretaria de Estado da Segurança Pública – Divisão de Suprimentos do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil.

**Contratadas:** Consórcio Concrejato – Engeform (constituído pelas empresas Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S.A. e Engeform Engenharia Ltda.).

**Objeto:** Execução de obras de reforma, restauro e recuperação estrutural do Edifício Garagem "Alfredo Issa".

**Responsável:** João Francisco Ferreira Dias (Delegado de Polícia Divisionário).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/03/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Advogados:** Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

06 TC-023515.989.22-6

**Contratante:** Secretaria de Estado da Segurança Pública – Divisão de Suprimentos do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil.

**Contratadas:** Consórcio Concrejato – Engeform (constituído pelas empresas Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S.A. e Engeform Engenharia Ltda.).

**Objeto:** Execução de obras de reforma, restauro e recuperação estrutural do Edifício Garagem "Alfredo Issa".

**Responsável:** Ailton de Camargo Braga (Delegado de Polícia Divisionário).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/07/22.

**Advogados:** Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

07 TC-023522.989.22-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Segurança Pública – Divisão de Suprimentos do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil.

**Contratadas:** Consórcio Concrejato – Engeform (constituído pelas empresas Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S.A. e Engeform Engenharia Ltda.).

**Objeto:** Execução de obras de reforma, restauro e recuperação estrutural do Edifício Garagem "Alfredo Issa".



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsável:** João Francisco Ferreira Dias (Delegado de Polícia Divisionário).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03/01/22.

**Advogados:** Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 5º, 6º, 7º e 8º Termos Aditivos ao Contrato nº 008/2018, assinados em 03/01/2022, 30/03/2022, 27/07/2022 e 28/07/2022, respectivamente, firmados entre a Divisão de Suprimentos do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil e o Consórcio Concrejato – Engeform, com a recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

08 TC-014456.989.19-3

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades “Doutor Roberto Affonso Placco” – AME Itapetininga.

**Responsáveis:** Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Antonio Rugolo Junior e Trajano Sardenberg (Diretores-Presidentes da FAMESP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$8.587.755,19.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogado:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-9.

**Sustentação oral proferida em sessão de 26/03/24.**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2018, originária do Contrato de Gestão nº 001.0500.000.002/2018, celebrado em 06/04/2018, excluindo-se o ressarcimento ao Erário Estadual.

Alertou, porém, às partes envolvidas para que observem e cumpram com rigor as Instruções e Recomendações e Jurisprudências editadas por esta E. Corte de Contas.

Advertiu, ainda, para que os próximos Contratos, se calcados em modelo padrão, passem a conter de forma clara os elementos necessários para respaldar o rateio das despesas administrativas e operacionais promovidas pela Entidade que venha a ser contratada.

Por fim, determinou oficiamento às partes com as recomendações constantes na íntegra da decisão, cujo atendimento deverá ser verificado em futuras diligências da digna Equipe de Fiscalização desta Corte de Contas.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

19 TC-002135.989.23-4

**Órgão:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

**Assunto:** Contas Anuais do exercício de 2023.

**Responsáveis:** Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo (Presidentes) e Renato Martins Costa (Vice-Presidente).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-5.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Tribunal de Contas do Estado – TCE/SP, relativas ao exercício de 2023, incluso o exame do Acompanhamento da Lei de Responsabilidade Fiscal, com decorrente quitação dos ordenadores de despesa, Doutores Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Renato Martins Costa e Carlos Eduardo Corrêa Malek, e liberação dos responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, nos termos dos artigos 34 e 50 do referido diploma legal.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-012767.989.19-7

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratada:** Somague Engenharia S/A do Brasil.

**Objeto:** Execução das obras civis da Estação Jardim Colonial e implantação de paisagismo, iluminação, ciclovia e adequação do sistema viário no trecho compreendido entre as Estações São Mateus e Jardim Colonial da Linha 15 – Prata do METRÔ.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Alfredo Falchi Neto (Diretor).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Roberto Torres Rodrigues (Gerente).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 02/04/19. Valor – R\$62.219.755,79.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

21 TC-021216.989.20-2

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratada:** Somague Engenharia S/A do Brasil.

**Objeto:** Execução das obras civis da Estação Jardim Colonial e implantação de paisagismo, iluminação, ciclovia e adequação do sistema viário no trecho compreendido entre as Estações São Mateus e Jardim Colonial da Linha 15 – Prata do METRÔ.

**Responsáveis:** Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Roberto Torres Rodrigues (Gerente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/08/20.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

22 TC-009094.989.21-7

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratada:** Somague Engenharia S/A do Brasil.

**Objeto:** Execução das obras civis da Estação Jardim Colonial e implantação de paisagismo, iluminação, ciclovia e adequação do sistema viário no trecho compreendido entre as Estações São Mateus e Jardim Colonial da Linha 15 – Prata do METRÔ.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Roberto Torres Rodrigues (Gerente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07/04/21.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

23 TC-024079.989.21-6

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratada:** Somague Engenharia S/A do Brasil.

**Objeto:** Execução das obras civis da Estação Jardim Colonial e implantação de paisagismo, iluminação, ciclovia e adequação do sistema viário no trecho compreendido entre as Estações São Mateus e Jardim Colonial da Linha 15 – Prata do METRÔ.

**Responsáveis:** Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Roberto Torres Rodrigues (Gerente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08/12/21.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

24 TC-010163.989.22-1

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratada:** Somague Engenharia S/A do Brasil.

**Objeto:** Execução das obras civis da Estação Jardim Colonial e implantação de paisagismo, iluminação, ciclovia e adequação do sistema viário no trecho compreendido entre as Estações São Mateus e Jardim Colonial da Linha 15 – Prata do METRÔ.

**Responsáveis:** Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Roberto Torres Rodrigues (Gerente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08/04/22.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal da Concorrência Pública nº 10004205, do Contrato nº 1000420501, de 02 de abril de 2019, e dos correlatos Termos Aditivos nºs 1, 2, 3, e 4, todos relativos à relação jurídica celebrada entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e a empresa Somague Engenharia S.A. do Brasil.

Consignou, ainda, que a verificação acerca da execução contratual ocorre nos autos do TC-016759.989.19-7.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-021165.989.20-3

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

**Contratada:** C.A.P. Serviços Médicos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s):** Wilson Pollara (Superintendente).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 4º, caput, da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 18-05-20. Valor – R\$10.003.680,00.

**Advogados:** João Fernando Frassi Xavier (OAB/SP nº 236.824) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradores da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

26 TC-021232.989.20-2

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

**Contratada:** C.A.P. Serviços Médicos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

**Responsáveis:** Wilson Pollara (Superintendente) e Andrea Lúcia Silva de Almeida (Diretora-Técnica).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento de 25-11-20.

**Advogados:** João Fernando Frassi Xavier (OAB/SP nº 236.824) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Procuradores da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 172, de 18 de maio de 2020, lavrado entre o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE e a empresa C.A.P. Serviços Médicos Ltda.

Decidiu, ainda, conhecer do acompanhamento da Execução Contratual e do respectivo Termo de Encerramento.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

27 TC-020472/026/16

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratadas:** Consórcio Paulitec – Ferreira Guedes (constituído pelas empresas Paulitec Construções Ltda. e Construtora Ferreira Guedes S/A).

**Objeto:** Execução de obras do Canal de Circunvalação (complementação) de 1 (um) Reservatório de Retenção (CC01) e de 3 (três) comportas localizadas na margem direita do Rio Tietê, no Município de Guarulhos, integrante da 1ª Etapa do 'Programa Várzeas do Tietê'.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Ricardo Daruiz Borsari, Francisco Eduardo Loducca (Superintendentes) e Genivaldo Maximiliano de Aguiar (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 20/07/16. Valor – R\$67.384.792,02. Termos Aditivos de 17/08/17 e 16/03/18. Termo de Recebimento Provisório de 17/10/18. Termo de Verificação e Recebimento



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Definitivo de 30/11/18. Termo de Ajuste Final e Quitação de 26/12/18.  
Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Licitação Pública Internacional (LPI) nº 001/2016, o respectivo Contrato e os 1º e 2º Termos Aditivos firmados entre Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE/SP e Consórcio Paulitec - Ferreira Guedes, sem embargo do conhecimento da Execução do Ajuste e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Ajuste Final e Quitação.

28 TC-001525/026/23

**Conveniente:** Companhia do Metropolitan de São Paulo – METRÔ.

**Conveniada:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Responsáveis:** Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente do METRÔ), Manoel da Silva Ferreira Filho (Chefe do METRÔ), Luiz Antonio Cortez Ferreira (Gestor do Convênio) e Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$9.419.723,74.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Manoel Inácio





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso X, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos correspondentes ao numerário confiado à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, no exercício de 2020, com reflexa quitação aos responsáveis relativamente à importância de R\$ 64.853,70, cuja aplicação restou efetivamente demonstrada.

Registrou, ainda, que o exame da aplicação do saldo de R\$ 9.354.870,04 será objeto do processo que abriga a prestação de contas de 2021.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

29 TC-002063/026/23

**Conveniente:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Conveniada:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Responsáveis:** Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente do METRÔ), Silvia Cristina do Nascimento Gabriel (Gerente do METRÔ), Manoel da Silva Ferreira Filho (Chefe do METRÔ), Reinaldo Iapequino (Presidentes da CDHU) e Silvio Vasconcellos (Diretor da CDHU).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$9.739.524,02.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso X, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos correspondentes ao numerário confiado à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, no exercício de 2021, com reflexa quitação aos responsáveis relativamente à importância de R\$ 94.788,31, cuja aplicação restou efetivamente demonstrada.

Registrou, ainda, que o exame da aplicação do saldo de R\$ 9.644.735,71 será objeto do processo que abriga a prestação de contas de 2022.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-014747.989.19-2

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Andradina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Promissão – AME Promissão.

**Responsáveis:** Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS) e Fábio Antonio Óbici (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$533.540,69.

**Advogados:** Emiliana de Almeida Vieira Pilla (OAB/SP nº 164.540), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199), Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718), Datiane Mitsi Rodrigues (OAB/SP nº 313.627) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-1.

31 TC-016389.989.20-3

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Andradina.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Promissão – AME Promissão.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Fábio Antonio Óbici (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$11.564.114,89.

**Advogados:** Emiliana de Almeida Vieira Pilla (OAB/SP nº 164.540), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199), Wesley Edson Rosseto



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
(OAB/SP nº 220.718), Datiane Mitsi Rodrigues (OAB/SP nº 313.627) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-1.

32 TC-011292.989.20-9

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Andradina.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Promissão – AME Promissão.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorincheteyn (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Fábio Antonio Óbici (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$11.996.987,09.

**Advogados:** Emiliana de Almeida Vieira Pilla (OAB/SP nº 164.540), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199), Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718), Datiane Mitsi Rodrigues (OAB/SP nº 313.627) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-1.

33 TC-011482.989.21-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Andradina.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Promissão – AME Promissão.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Danilo César Fiore, Sônia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS), Fábio Antonio Óbici e Geraldo Shiomi Junior (Diretores-Presidentes da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$8.191.610,85.

**Advogados:** Emiliana de Almeida Vieira Pilla (OAB/SP nº 164.540), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199), Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718), Datiane Mitsi Rodrigues (OAB/SP nº 313.627) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas de 2018 (TC-014747.989.19), 2019 (TC-016389.989.20), 2020 (TC-011292.989.20) e 2021 (TC-011482.989.21), decorrentes de Contrato de Gestão celebrado entre Secretaria de Estado da Saúde e Santa Casa de Andradina, com reflexa quitação dos responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, ainda, que o emprego do saldo de R\$ 506.579,38, autorizado para aplicação em período subsequente, constituirá objeto de exame em processo autônomo da correspondente prestação de contas.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

34 TC-014733.989.18-0

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Andradina.

**Entidade Gerenciada:** Unidade de Reabilitação Lucy Montoro – Fernandópolis.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto (Coordenadores da CGCSS) e Fábio Antonio Obici (Diretor-Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$1.373.819,20.

**Advogado:** André Luis Silva Lopes (OAB/SP nº 270.060).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas do exercício de 2017, referente ao Contrato de Gestão firmado entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços da Saúde, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde e Irmandade da Santa Casa de Andradina, com decorrente quitação aos responsáveis do montante de R\$ 1.151.400,55, cuja aplicação foi devidamente comprovada, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, ainda, que o emprego do saldo de R\$ 222.418,65, autorizado para utilização no exercício subsequente, constituirá objeto de exame em processo autônomo da correspondente prestação de contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-000916/018/14

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades "Celina Maria Vendramini França" – AME Tupã.

**Responsáveis:** Giovanni Guido Cerri, David Everson Uip (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da CGCSS) e Pasqual Barretti (Presidente da FAMESP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2013.

**Valor:** R\$6.411.411,05.

**Advogado:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto, Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-18.

**Sustentação oral proferida em sessão de 19/03/24.**

36 TC-000442/018/16

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades "Celina Maria Vendramini França" – AME Tupã.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da CGCSS), Pasqual Barretti e Antonio Rugolo Junior (Diretores-Presidentes da FAMESP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$12.784.373,31.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-18.

**Sustentação oral proferida em sessão de 19/03/24.**

37 TC-000306/018/17

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades "Celina Maria Vendramini França" – AME Tupã.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadora da CGCSS) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$15.106.254,69.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-18.





11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Sustentação oral proferida em sessão de 19/03/24.**

38 TC-000140/018/18

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades "Celina Maria Vendramini França" – AME Tupã.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Danilo Druzian Otto (Coordenador da CGCSS) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor):** R\$17.666.914,27.

**Advogado:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-18.

**Sustentação oral proferida em sessão de 19/03/24.**

39 TC-000062/018/18

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades "Celina Maria Vendramini França" – AME Tupã.

**Responsáveis:** David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Antonio Rugolo Junior e Trajano Sardenberg (Diretores-Presidentes da FAMESP).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$9.727.361,89.

**Advogado:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-18.

**Sustentação oral proferida em sessão de 19-03-24.**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas do exercício de 2013 (TC-000916.018.14), 2015 (TC-000442.018.16), 2016 (TC-000306.018.17) e 2017 (TC-000140.018.18), decorrentes do Contrato de Gestão celebrado entre Secretaria de Estado da Saúde e Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp, com reflexa quitação dos responsáveis.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar parcialmente regular a prestação de contas relativa ao exercício de 2018 (TC-000062.018.18), no valor de R\$ 9.532.154,96, com quitação dos responsáveis nessa proporção, determinando a devolução do montante de R\$ 195.206,93, devidamente atualizado, porquanto relacionado ao pagamento de serviços prestados por outras unidades gerenciadas pela Famesp, sem prejuízo das recomendações consignadas no aludido voto.

Apregoadada a Doutora Janaina Schoenmaker, advogada, para a sustentação oral do item 09. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE  
MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

09 TC-001206.989.16-2

**Órgão:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2016.

**Responsáveis:** Paulo Menezes Figueiredo (Diretor-Presidente) e José Carlos Baptista do Nascimento (Diretor).

**Advogados:** Amarilis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Viviane Helena Caraca (OAB/SP nº 212.466), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Carlos Augusto Moraes Correia Lima (OAB/SP nº 299.827), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Nelly Lopes Riemma (OAB/SP nº 245.235) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2016 da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, quitando seus responsáveis, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

10 TC-001928.989.22-7

**Órgão:** Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2022.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Vanderson Geraldo Rocha, Alfredo Mendrone Júnior e Márcia Teixeira Gurgel do Amaral.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, relativas ao exercício de 2022, dando quitação aos responsáveis, nos moldes do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-013086.989.21-7

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratadas:** Consórcio FEC (constituído pelas empresas Fast Indústria e Comércio Ltda., Etesco Construções e Comércio Ltda. e Conasa Infraestrutura S/A).

**Objeto:** Contratação integrada para implantação de Unidades Recuperadoras da Qualidade das águas em áreas informais – URQ Jaguaré e URQ Antonico, integrantes do 'Programa Novo Rio Pinheiros'.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Alceu Segamarchi Junior (Diretor).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Alceu Segamarchi Junior (Diretor) e Silvio Leifert (Superintendente).

**Em Julgamento:** Licitação SABESP. Contrato de 27/08/20. Valor – R\$87.430.000,00.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

12 TC-014853.989.21-8

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratadas:** Consórcio FEC (constituído pelas empresas Fast Indústria e Comércio Ltda., Etesco Construções e Comércio Ltda. e Conasa Infraestrutura S/A).

**Objeto:** Contratação integrada para a implantação de Unidades Recuperadoras da Qualidade das águas em áreas informais – URQ Jaguaré e URQ Antonico, integrantes do 'Programa Novo Rio Pinheiros'.

**Responsáveis:** Alceu Segamarchi Junior (Diretor) e Marco Antonio Lopez Barros (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05/07/21.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato, a Licitação Sabesp nº 05183/19 e o 1º Termo Aditivo em exame.

13 TC-017832.989.23-0

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

**Contratada:** Lopes Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada para 17 Unidades Educacionais – Lote 2.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsável:** Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora-Superintendente do CEETEPS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01/09/23.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo, de 1º/09/2023, ao Contrato nº 118/22, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/22.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-022923.989.23-0

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

**Contratada:** Itambé Alimentos Ltda.

**Objeto:** Aquisição de leite em pó instantâneo e arroz polido, tipo 2, longo, fino.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Erick Takahashi Tagawa (Coordenador da CISE).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Fabrício Moura Moreira e Erick Takahashi Tagawa (Coordenadores da CISE).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 04-10-22. Valor – R\$48.494.160,00. Contrato de 19-05-23. Valor – R\$34.364.160,00.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

15 TC-023028.989.23-4

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

**Contratada:** Itambé Alimentos Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Aquisição de leite em pó instantâneo e arroz polido, tipo 2, longo, fino.

**Responsáveis:** Fabrício Moura Moreira, Erick Takahashi Tagawa (Coordenadores da CISE), Sílvia Palmira Dias dos Santos (Gestora do Contrato) e Henrique Ferretti Júlio (Membro da Comissão de Recepção de Material).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, a Ata de Registro de Preços e o Contrato, bem como conheceu da Execução Contratual em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

16 TC-023366.989.23-4 (ref. TC-014094.989.21-7)

**Embargante:** Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba, no valor de R\$35.038.909,12.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), João Batista Gomes de Lima (Presidente da Conveniada), Márcio do Espírito Santo e Nilton César dos Santos (Diretores da Conveniada).



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04-12-23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Aline Andrade Kellner Brito (OAB/SP nº 287.372), Jacques Jean Ferraz Egídio da Silva (OAB/SP nº 291.257), Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Nathan Vinhas Marques (OAB/SP nº 302.795), Silvia Setúbal (OAB/SP nº 314.439) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

17 TC-023672.989.23-3 (ref. TC-014094.989.21-7)

**Embargante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Assunto:** Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Construtora Norbex EIRELI, objetivando a execução de serviços especializados de engenharia para reforma de prédios escolares, no valor de R\$5.103.869,49.

**Responsáveis:** Nourival Pantano Junior (Presidente), Alexandre Artur Perroni e Márcio Ribeiro Gaban (Diretores).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/12/23, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Luiza Teizen Ribeiro (OAB/SP nº 284.456) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta,





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

18 TC-044683/026/07

**Embargante:** Sérgio Luiz Gonçalves Pereira – Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e SIEMENS Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 10 TUES série 3000, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, no valor de R\$55.238.147,62.

**Responsáveis:** Álvaro Cardoso Armond (Diretor-Presidente), Sérgio Luiz Gonçalves Pereira, Atílio Nerilo, Milton Frasson, Eduardo Wagner de Sousa (Diretores) e Márcio Machado (Gerente).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/01/24, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Sérgio Luiz Gonçalves Pereira e Atílio Nerilo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Juliana Yen Sanches (OAB/SP nº 406.862), Fábio Peres Capobianco (OAB/SP nº 323.906), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Kátia Nascimento Benvenuto Fumagalli (OAB/SP nº 186.795), Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP nº 315.185), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Gabriela Tomaselli Bresser Gonçalves Pereira Dal Pozzo (OAB/SP nº 154.020), Heloisa Barroso Uelze Bloisi (OAB/SP nº 117.088), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Itamar de Carvalho Júnior (OAB/SP nº 228.626) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

Anuída a inversão da pauta para apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira, advogado, para a sustentação oral dos itens 49 e 50. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Antonio Roque Citadini solicitou o relato conjunto:

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

49 TC-012993.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Banco Bradesco S.A.

**Objeto:** Gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores.

**Responsável pela Homologação do Certame e pelo(s) Instrumento(s):** Valtermir Pereira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 03/03/20. Valor – R\$15.840.000,00.

**Advogados:** Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Marcos Cavalcante de Oliveira (OAB/SP nº 244.461), Micheli Sabetta de Queiroz (OAB/SP nº 331.904), Izabelle Paes



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

50 TC-017649.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Banco Bradesco S.A.

**Objeto:** Gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores.

**Responsável:** Valtermir Pereira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17/06/20.

**Advogados:** Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Marcos Cavalcante de Oliveira (OAB/SP nº 244.461), Micheli Sabetta de Queiroz (OAB/SP nº 331.904), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e o Termo Aditivo, com a recomendação constante do voto do Relator.

Determinou, por fim, efetuado o oficiamento do Executivo, transcorridos os prazos legais e feitas as devidas anotações, sejam os autos arquivados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-001248.989.20-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jaú.

**Contratada:** Jaupavi Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

**Objeto:** Execução das obras de construção de dique de proteção, muro polder, reservatórios de contenção e microdrenagens no Bairro Sempre Verde e na Rua Rafael Behar.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Rafael Lunardelli Agostini (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Luis Vicente Federici e Alessandro Rodrigo Scudilio (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 14/11/13. Valor – R\$12.426.030,46.

**Advogados:** Luis Vicente Federici (OAB/SP nº 233.760), Geraldo Barbieri Junior (OAB/SP nº 358.054), Maria Luiza Macacari Manfrinato (OAB/SP nº 129.345), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

41 TC-001742.989.20-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jaú.

**Contratada:** Jaupavi Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

**Objeto:** Execução das obras de construção de dique de proteção, muro polder, reservatórios de contenção e microdrenagens no Bairro Sempre Verde e na Rua Rafael Behar.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Rafael Lunardelli Agostini (Prefeito), Luis Vicente Federici (Secretário Municipal) e Alessandro Rodrigo Scudilio (Secretário Municipal e Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Luis Vicente Federici (OAB/SP nº 233.760), Geraldo Barbieri Junior (OAB/SP nº 358.054), Maria Luiza Macacari Manfrinato (OAB/SP nº 129.345), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

42 TC-001836.989.20-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jaú.

**Contratada:** Jaupavi Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

**Objeto:** Execução das obras de construção de dique de proteção, muro polder, reservatórios de contenção e microdrenagens no Bairro Sempre Verde e na Rua Rafael Behar.

**Responsáveis:** Luis Vicente Federici e Alessandro Rodrigo Scudilio (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12/11/14.

**Advogados:** Luis Vicente Federici (OAB/SP nº 233.760), Geraldo Barbieri Junior (OAB/SP nº 358.054), Maria Luiza Macacari Manfrinato (OAB/SP nº 129.345), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

43 TC-001936.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jaú.

**Contratada:** Jaupavi Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

**Objeto:** Execução das obras de construção de dique de proteção, muro polder, reservatórios de contenção e microdrenagens no Bairro Sempre Verde e na Rua Rafael Behar.

**Responsáveis:** Luis Vicente Federici e Alessandro Rodrigo Scudilio (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/11/15.

**Advogados:** Luis Vicente Federici (OAB/SP nº 233.760), Geraldo Barbieri Junior (OAB/SP nº 358.054), Maria Luiza Macacari Manfrinato (OAB/SP nº 129.345), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

44 TC-002300.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jaú.

**Contratada:** Jaupavi Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

**Objeto:** Execução das obras de construção de dique de proteção, muro polder, reservatórios de contenção e microdrenagens no Bairro Sempre Verde e na Rua Rafael Behar.

**Responsáveis:** Luis Vicente Federici e Alessandro Rodrigo Scudilio (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/09/15.

**Advogados:** Luis Vicente Federici (OAB/SP nº 233.760), Geraldo Barbieri Junior (OAB/SP nº 358.054), Maria Luiza Macacari Manfrinato (OAB/SP nº 129.345), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e  
outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Havendo o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, votado pela regularidade da matéria em exame, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

45 TC-001255.989.20-4

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Concessionária:** Expresso Fênix Viação Ltda.

**Objeto:** Concessão da operação de transporte coletivo de passageiros no Município.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Ademário da Silva Oliveira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão de 12-07-19. Valor – R\$354.941.100,00.

**Advogados:** Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Gustavo Rolfsen Mitzkun (OAB/SP nº 441.394), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

46 TC-001343.989.20-8

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Concessionária:** Expresso Fênix Viação Ltda.

**Objeto:** Concessão da operação de transporte coletivo de passageiros no Município.

**Responsáveis:** Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Renata Almeida dos Santos (Gestora do Contrato), Uziel Gonçalves da Silva (Fiscal do Contrato), Edvaldo Antônio da Cruz (Coordenador de Trânsito e Transporte) e Jefferson Dias Gomes Neves Cansou (Superintendente de Trânsito e Transporte).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução do Contrato de Concessão.

**Advogados:** Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Gustavo Rolfsen Mitzkun (OAB/SP nº 441.394), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 04 de julho de 2024.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-012940.989.20-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Contratada:** Terracom Construções Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de limpeza urbana.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Hassen Ahmad Hammoud (Secretário Municipal).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Válter Suman (Prefeito) e Hassen Ahmad Hammoud (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 03-02-20. Valor – R\$102.949.192,32.

**Advogados:** Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Lucas Maia dos Santos (OAB/SP nº 449.706), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

48 TC-013398.989.20-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Contratada:** Terracom Construções Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de limpeza urbana.

**Responsáveis:** Válter Suman (Prefeito), Hassen Ahmad Hammoud (Secretário Municipal) e Carlos Alberto de Souza (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Lucas Maia dos Santos (OAB/SP nº 449.706), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu conhecer da Execução Contratual, bem como julgar irregulares a Concorrência e os Termos Contratuais, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao Senhor Válter Suman, Prefeito de Guarujá, que apresente a esta Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado do processo de apuração de responsabilidades/sindicância e as medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar aos responsáveis pelo ajuste, Senhor Válter Suman, Prefeito de Guarujá, e Senhor Hassen Ahmad Hammoud, então Secretário Municipal de Operações Urbanas, pena de multa individualizada equivalente a 350 (trezentos e cinquenta) Ufesps, que deverá ser recolhida pelos apenados em até 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado para as providências que entender cabíveis.

Os itens 49 a 50 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato

conjunto dos seguintes processos:

51 TC-019506.989.22-7

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Conveniada:** Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá.

**Objeto:** Inserção do Hospital Santo Amaro na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o Hospital está inserido.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Válter Suman (Prefeito), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (Secretário Municipal) e Urbano Bahamonde Manso (Diretor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Convênio de 03/08/21. Valor – R\$109.039.525,54.

**Advogados:** Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Florido Lui (OAB/SP nº 364.824), Fernando Antônio de Almeida Monte (OAB/SP nº 197.081) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

52 TC-019788.989.22-6

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Conveniada:** Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá.

**Objeto:** Inserção do Hospital Santo Amaro na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o Hospital está inserido.

**Responsáveis:** Válter Suman (Prefeito), Giuliano Altieri Vidotto (Secretário Municipal) e Urbano Bahamonde Manso (Diretor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/12/21.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Florido Lui (OAB/SP nº 364.824), Fernando Antônio de Almeida Monte (OAB/SP nº 197.081) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

53 TC-019790.989.22-2

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Conveniada:** Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá.

**Objeto:** Inserção do Hospital Santo Amaro na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o Hospital está inserido.

**Responsáveis:** Válter Suman (Prefeito), Giuliano Altieri Vidotto (Secretário Municipal) e Urbano Bahamonde Manso (Diretor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/01/22.

**Advogados:** Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Florido Lui (OAB/SP nº 364.824), Fernando Antônio de Almeida Monte (OAB/SP nº 197.081) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

54 TC-019792.989.22-0

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Conveniada:** Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá.

**Objeto:** Inserção do Hospital Santo Amaro na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o Hospital está inserido.

**Responsáveis:** Válter Suman (Prefeito), Giuliano Altieri Vidotto (Secretário Municipal) e Urbano Bahamonde Manso (Diretor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15/03/22.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Florido Lui (OAB/SP nº 364.824), Fernando Antônio de Almeida Monte (OAB/SP nº 197.081) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

55 TC-019797.989.22-5

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Conveniada:** Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá.

**Objeto:** Inserção do Hospital Santo Amaro na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o Hospital está inserido.

**Responsáveis:** Adriana Soares Araújo Machada (Prefeita), Giuliano Altieri Vidotto (Secretário Municipal) e Urbano Bahamonde Manso (Diretor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/05/22.

**Advogados:** Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Florido Lui (OAB/SP nº 364.824), Fernando Antônio de Almeida Monte (OAB/SP nº 197.081) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

56 TC-019798.989.22-4

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Conveniada:** Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá.

**Objeto:** Inserção do Hospital Santo Amaro na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o Hospital está inserido.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Válter Suman (Prefeito), Fernando Antônio de Almeida Monte (Secretário Municipal) e Urbano Bahamonde Manso (Diretor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02/08/22.

**Advogados:** Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Florido Lui (OAB/SP nº 364.824), Fernando Antônio de Almeida Monte (OAB/SP nº 197.081) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Convênio, sob o nº 013/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e a Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá, e os Termos Aditivos, remetendo-se cópias de peças dos autos: i) à Prefeitura Municipal de Guarujá, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto a apuração de responsabilidade; e, ii) à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-021361.989.23-9

**Contratante:** DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiáí.

**Contratada:** Power Segurança e Vigilância EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância armada, desarmada e monitoramento eletrônico nas dependências: Sede, Estação de Tratamento de Água Anhangabaú, Estação de Tratamento de Água "Eloy Chaves", Parque da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Cidade, depósito, postos externos, recalque, estações elevatórias de esgoto e reservatórios, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e serviços, bem como dimensionamento dos recursos humanos e das instalações necessárias.

**Responsáveis:** Evandro Biancarelli (Diretor-Superintendente), Benedito Pedro de Almeida Nogueira (Diretor) e Roberta Carolina Marconi dos Anjos (Chefe de Seção).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06-06-23.

**Advogados:** Alexandre Izubara Mainente Barbosa (OAB/SP nº 307.203), Renato Luis Ferreira (OAB/SP nº 309.065), Thiago Campos Destro (OAB/SP nº 342.266), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Regina Maria Rosada Pântano (OAB/SP nº 147.358), André Nicolau Heinemann Filho (OAB/SP nº 157.574), Célio Okumura Fernandes (OAB/SP nº 182.588), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Ricardo Correa Leite (OAB/SP nº 336.141), Juliana Carla Vieri (OAB/SP nº 379.994) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

58 TC-021364.989.23-6

**Contratante:** DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiaí.

**Contratada:** Power Segurança e Vigilância EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância armada, desarmada e monitoramento eletrônico nas dependências: Sede, Estação de Tratamento de Água Anhangabaú, Estação de Tratamento de Água "Eloy Chaves", Parque da Cidade, depósito, postos externos, recalque, estações elevatórias de esgoto e reservatórios, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e serviços, bem como dimensionamento dos recursos humanos e das instalações necessárias.

**Responsáveis:** Walter da Costa e Silva Filho (Diretor-Presidente), Evandro Biancarelli, Claudia Santos Fagundes (Diretores-Superintendentes), Renata



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Domingues Guido (Gerente) e Roberta Carolina Marconi dos Anjos (Chefe de Seção).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13-07-23. Termo de Apostilamento de 09-10-23. Termo de Recebimento Definitivo de 08-11-23.

**Advogados:** Alexandre Izubara Mainente Barbosa (OAB/SP nº 307.203), Renato Luis Ferreira (OAB/SP nº 309.065), Thiago Campos Destro (OAB/SP nº 342.266), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Regina Maria Rosada Pantano (OAB/SP nº 147.358), André Nicolau Heinemann Filho (OAB/SP nº 157.574), Célio Okumura Fernandes (OAB/SP nº 182.588), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Ricardo Correa Leite (OAB/SP nº 336.141), Juliana Carla Vieri (OAB/SP nº 379.994) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos e de Apostilamento e o Termo de Recebimento Definitivo, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei, aplicar a cada um dos responsáveis, Senhores Evandro Biancarelli, Roberta Carolina Marconi dos Anjos, Luiz Augusto Rosa Gomes, Aida Chammas da Rocha, Benedito Pedro de Almeida Nogueira e Walter da Costa e Silva Filho, pena de multa individual no valor equivalente a 350 (trezentos e cinquenta) Ufesps, que deverá ser recolhida em até 30 (dias) e cujo não recolhimento ensejará inscrição dos nomes dos responsáveis em dívida ativa.

Determinou, por fim, remessa ao Ministério Público do Estado para as providências que entender cabíveis.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

59 TC-000531.989.24-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Contratadas:** Consórcio Monitora Jundiaí (constituído pelas empresas Power Systems Comércio e Serviços Ltda. e EGIS – Engenharia e Consultoria Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de modernização do Centro Municipal de Controle Operacional da Unidade de Gestão de Segurança Municipal de Jundiaí, contemplando manutenção em sistemas e equipamentos existentes com fornecimento de equipamentos, prestação de serviços técnicos de instalação, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, e suporte técnico com fornecimento de peças de reposição.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Carla Danielle Basson (Gestora da Unidade de Segurança Municipal).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Marlus da Silva (Diretor Municipal) e Carla Danielle Basson (Gestora da Unidade de Segurança Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 14/12/23. Valor – R\$52.506.432,00.

**Advogados:** Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Fabiano Pereira Tamate (OAB/SP nº 218.590), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, com as recomendações registradas no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

60 TC-008634.989.22-2

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Angatuba.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Angatuba.

**Responsáveis:** Nicolas Basile Rochel (Prefeito) e Rogério José Pereira (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$264.341,58.

**Advogados:** Mágda Regina Martins Tomé da Costa (OAB/SP nº 164.771), Sissi Gonçalves Fraga de Oliveira (OAB/SP nº 247.274), Caio Marchioni da Silva (OAB/SP nº 473.100), Camila Diniz Rezende (OAB/SP nº 377.990) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Angatuba à Irmandade da Santa Casa de Angatuba, no exercício de 2022.

61 TC-000864/026/15

**Câmara Municipal:** Câmara Municipal de Mongaguá.

**Exercício:** 2015.

**Presidente:** Antonio Eduardo dos Santos.

**Advogados:** Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Acompanham:** TC-000864/126/15 e TC-003000/026/19.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-20.



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Sustentação oral proferida em sessão de 23/04/24.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2015.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa àquela Casa de Lei, de cópia da decisão, e a expedição de ofício, contendo as recomendações propostas pelas Assessorias Jurídica e Econômica de ATJ, juntadas às fls. 71/77, como também, aquelas propostas pelo Ministério Público de Contas, de fls. 79/82 dos autos.

Por fim, determinou à Unidade de Fiscalização competente que, na próxima inspeção, certifique-se da regularidade dos recolhimentos efetuados pela ex-funcionária Marcia Aparecida Balbino Rodrigues, objeto do acordo homologado pelo Poder Judiciário.

62 TC-004795.989.18-5

**Câmara Municipal:** Iacri.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Cosmo Arceno da Silva.

**Advogado:** Wilians Marcelo Peres Gonçalves (OAB/SP nº104.148).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, e artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Iacri, relativas ao exercício 2018, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, Senhor Cosmo Arceno da Silva, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Acolheu, outrossim, as recomendações propostas pelo Parquet de Contas (evento 34), as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

63 TC-004436.989.22-2

**Câmara Municipal:** Braúna.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Ricardo Alexandre Ferreira Disposti.

**Advogado:** Fernandes José Rodrigues (OAB/SP nº 206.433).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Braúna, relativas ao exercício de 2022, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35, da mencionada lei.

Recomendou, outrossim, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pela ATJ e MPC, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, ainda, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, também, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado para ciência e eventual medida que entender necessária da matéria tratada no item B.4.1.1 do relatório de fiscalização com os documentos relacionados.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

64 TC-004519.989.22-2

**Câmara Municipal:** Icém.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Noélio Correia Alves.

**Advogado:** Vinicius de Paula Santos Oliveira Matos (OAB/SP nº 236.239).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Icó, relativas ao exercício de 2022, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35, da mencionada lei.

Recomendou, outrossim, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pela ATJ e MPC, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, ainda, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, também, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado para ciência e eventual medida que entender necessária da matéria tratada nos itens B.6.2 e B.6.3 do relatório de fiscalização com os documentos relacionados.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

Apregoado o Doutor Maurisfran Santos do Nascimento, advogado, para a sustentação oral do item 65. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

65 TC-004523.989.22-6

**Câmara Municipal:** Ilha Comprida.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Andressa Marques Moreira Ceroni.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Renaldo Rodrigues Junior (OAB/SP nº 270.731), Ednei José de Almeida (OAB/SP nº 350.406) e Maurisfran Santos do Nascimento (OAB/SP nº 316.610).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ilha Comprida, relativas ao exercício de 2022, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35, do mesmo diploma legal.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, ademais, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado para ciência e eventual medida que entender necessária da matéria tratada no item B.5.1.3 do relatório de fiscalização com os documentos relacionados.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

66 TC-004552.989.22-0

**Câmara Municipal:** Jiquiá.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Fabiano dos Santos Oliveira.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Juquiá, relativas ao exercício de 2022, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35, do mesmo diploma legal.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, ademais, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado para ciência e eventual medida que entender necessária da matéria tratada no item B.5.1.2 do relatório de fiscalização com os documentos relacionados.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

67 TC-004616.989.22-4

**Câmara Municipal:** Paraibuna.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Ronaldo José Fonseca.

**Advogados:** João Thiago Mota de Alvarenga (OAB/SP nº 259.160), Maria Izolda Vieira Silva Santos (OAB/SP nº 161.321), José Carlos dos Santos (OAB/SP nº 217.319) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-7.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Paraibuna, relativas ao exercício de 2022, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35, do mesmo diploma legal.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, ademais, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado para ciência e eventual medida que entender necessária da matéria tratada no item B.5.2 do relatório de fiscalização com os documentos relacionados.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

68 TC-004621.989.22-7

**Câmara Municipal:** Paulicéia.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Gilson dos Santos Ferreira.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Paulicéia, relativas ao exercício de 2022,





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35, do mesmo diploma legal.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização verifique as correções indicadas pela defesa e certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado, tudo para evitar a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

69 TC-004713.989.22-6

**Câmara Municipal:** Sarutaiá.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Jessé Aparecido Lisboa.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sarutaiá, relativas ao exercício de 2022, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35, do mesmo diploma legal.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, ademais, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado para ciência e eventual medida que entender necessária da matéria tratada no item B.5.2 do relatório de fiscalização com os documentos relacionados.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

70 TC-004744.989.22-9

**Câmara Municipal:** Urupês.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Eliandra Aritéia de Nóbrega Mazali.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Urupês, relativas ao exercício de 2022, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35, do mesmo diploma legal.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, ademais, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado para ciência e eventual medida que entender necessária da matéria tratada no item B.5.1.1 do relatório de fiscalização com os documentos relacionados.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

71 TC-004903.989.22-6

**Câmara Municipal:** Jaboticabal.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Renata Aparecida Roncaglio Assirati.

**Advogados:** Marcelo Bassi das Neves (OAB/SP nº 133.961), Leonardo Latorre Matsushita (OAB/SP nº 228.671) e Silvia Cristina Mazaro (OAB/SP nº 239.347).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jaboticabal, relativas ao exercício de 2022, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35, do mesmo diploma legal.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, ademais, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado para ciência e eventual medida que entender necessária da matéria tratada no item B.5.2.4.1 do relatório de fiscalização com os documentos relacionados.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Apregado o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, para a sustentação oral do item 72. Presente S. Sa., por videoconferência, tendo em vista a antecipação de voto pela emissão de parecer favorável, cumprimentou os presentes e nada aduziu.

72 TC-003854.989.22-5

**Prefeitura Municipal:** Guarantã.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Marcos Roberto Frugeri.

**Advogado:** Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Guarantã, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, ainda, à margem do parecer, as recomendações propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, devendo a Fiscalização, na próxima inspeção, certificar-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

73 TC-003930.989.22-3

**Prefeitura Municipal:** Nantes.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Marllon Jaffer Albano de Oliveira.

**Advogado:** Raphael Vinhoto Muchon (OAB/SP nº 247.842).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-5.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Nantes, relativas ao exercício de 2022.

Recomendou, ainda, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, ademais, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros local, nos termos pugnados pelo Ministério Público de Contas.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

74 TC-003935.989.22-8

**Prefeitura Municipal:** Nova Aliança.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Jurandir Barbosa de Moraes.

**Advogados:** Aparecido Lessandro Carneiro (OAB/SP nº 333.899) e Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-8.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

75 TC-004108.989.22-9

**Prefeitura Municipal:** Borborema.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Vladimir Antonio Adabo.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Borborema, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, ainda, à margem do parecer, as recomendações propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, devendo a Fiscalização, na próxima inspeção, certificar-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

76 TC-017446.989.23-8 (ref. TC-004362.989.20-4)

**Recorrente:** Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A – PRODESAN.

**Assunto:** Balanço Geral da Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A – PRODESAN, relativo ao exercício de 2020.

**Responsável:** Antônio Carlos Silva Gonçalves (Diretor-Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/08/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Maria de Lourdes de Oliveira Torres (OAB/SP nº 93.802), Ricardo Luiz Varela (OAB/SP nº 131.972), Ivanna Rodrigues Vieira (OAB/SP nº 358.108) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos, da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações, penalidade e os encaminhamentos nela determinados.

77 TC-017967.989.23-7 (ref. TC-003155.989.21-3)

**Recorrentes:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE – Pariquera-Açu.

**Assunto:** Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE – Pariquera-Açu, relativo ao exercício de 2021.

**Responsável:** Jefferson Luiz Martins (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/08/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765), Erivan da Silva Bontorin (OAB/SP nº 458.630), Everton Meyer (OAB/SP nº 294.042), Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341), Adriano José Valente (OAB/SP nº 405.694) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para afastar a falha em relação à ocupação de cargos comissionados, mantendo as recomendações e o juízo de irregularidade das contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE, do exercício de 2021.

78 TC-017969.989.23-5 (ref. TC-012000.989.17-8)

**Recorrente:** Emerson Rodrigo Camargo – Prefeito do Município de Jaboticabal.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Alto Uruguai – Engenharia e Planejamento de Cidades Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração do Plano Diretor de Mobilidade Urbana.

**Responsável:** Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17-08-23, que aplicou multa no valor de 200 UFESPs ao responsável por não atendimento à determinação deste Tribunal, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-6.

**Sustentação oral proferida em sessão de 16/04/24.**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos, da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações, a penalidade e os encaminhamentos nela determinados.

79 TC-022039.989.23-1 (ref. TC-002868.989.21-1 e TC-021295.989.23-0)

**Recorrente:** Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – EMURPE.

**Assunto:** Balanço Geral da Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – EMURPE, relativo ao exercício de 2021.

**Responsável:** Márcia Arriero Marin (Dirigente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/11/23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Adib Antonio Neto (OAB/SP nº 272.568).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos da r. decisão recorrida, por seus próprios e judiciosos fundamentos.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

127 TC-011157.989.17-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

**Contratada:** Itnerol Mixx Produções e Transportes Ltda. (anteriormente Itnerol Locadora e Transportadora Turística Ltda.).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Objeto:** Prestação de serviço contínuo, em caráter emergencial, de transporte escolar gratuito de estudantes por meio de ônibus.

**Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Juvenal Rossi (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 03/05/13. Valor – R\$842.441,40. Termo Aditivo de 02/08/13.

**Advogados:** Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584), Lia Cristina Gaspari Ceolin (OAB/SP nº 90.476), Edson Aparecido da Rocha (OAB/SP nº 163.709), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738), Carina Polidoro (OAB/SP nº 218.084), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

128 TC-011169.989.17-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

**Contratada:** Itnerol Mixx Produções e Transportes Ltda. (anteriormente Itnerol Locadora e Transportadora Turística Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviço contínuo de transporte escolar gratuito por meio de ônibus.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Juvenal Rossi (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 13/09/13. Valor – R\$2.329.689,60. Termos Aditivos de 30/05/14, 12/09/14 e 11/09/15.

**Advogados:** Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584), Lia Cristina Gaspari Ceolin (OAB/SP nº 90.476), Edson Aparecido da Rocha (OAB/SP nº 163.709), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738), Carina Polidoro (OAB/SP nº 218.084), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o ato declaratório de Dispensa de Licitação, o Contrato nº 12/2013 dele decorrente e o respectivo Aditivo, firmados entre Prefeitura de Várzea Paulista e Itinerol Mixx Produções e Transportes Ltda.

Decidiu, ainda, julgar irregulares o Pregão Presencial nº 08/2013, o decorrente Contrato nº 43/2013 e os subsequentes Termos Aditivos (1º ao 3º), havidos entre as mesmas partes contratantes, aplicando-se a ambas as hipóteses sob julgamento as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

129 TC-014639.989.17-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Amparo.

**Contratada:** BOP Construtora Ltda.

**Objeto:** Execução da obra referente ao sistema de afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos urbanos do Município.

**Responsável:** César José Bonjuani Pagan (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/11/07.

**Advogados:** Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Priscila Chebel (OAB/SP nº 162.480), Marcela Belic Cherubine (OAB/SP nº 113.601) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

130 TC-014641.989.17-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Amparo.

**Contratada:** BOP Construtora Ltda.

**Objeto:** Execução da obra referente ao sistema de afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos urbanos do Município.

**Responsável:** César José Bonjuani Pagan (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/05/08.

**Advogados:** Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Priscila Chebel (OAB/SP nº 162.480), Marcela Belic Cherubine (OAB/SP nº 113.601) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

131 TC-014643.989.17-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Amparo.

**Contratada:** BOP Construtora Ltda.

**Objeto:** Execução da obra referente ao sistema de afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos urbanos do Município.

**Responsável:** César José Bonjuani Pagan (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/09/08.

**Advogados:** Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Priscila Chebel (OAB/SP nº 162.480), Marcela Belic Cherubine (OAB/SP nº 113.601) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

132 TC-014645.989.17-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Amparo.

**Contratada:** BOP Construtora Ltda.

**Objeto:** Execução da obra referente ao sistema de afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos urbanos do Município.

**Responsável:** César José Bonjuani Pagan (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09/10/08.

**Advogados:** Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Priscila Chebel (OAB/SP nº 162.480), Marcela Belic Cherubine (OAB/SP nº 113.601) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

133 TC-014648.989.17-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Amparo.

**Contratada:** BOP Construtora Ltda.

**Objeto:** Execução da obra referente ao sistema de afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos urbanos do Município.

**Responsável:** Paulo Turato Miotta (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/01/09.

**Advogados:** Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Priscila Chebel (OAB/SP nº 162.480), Marcela Belic Cherubine (OAB/SP nº 113.601) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

134 TC-014652.989.17-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Amparo.

**Contratada:** BOP Construtora Ltda.

**Objeto:** Execução da obra referente ao sistema de afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos urbanos do Município.

**Responsável:** Paulo Turato Miotta (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/05/09.

**Advogados:** Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Priscila Chebel (OAB/SP nº 162.480), Marcela Belic Cherubine (OAB/SP nº 113.601) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

135 TC-014656.989.17-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Amparo.

**Contratada:** BOP Construtora Ltda.

**Objeto:** Execução da obra referente ao sistema de afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos urbanos do Município.

**Responsável:** Paulo Turato Miotta (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/07/09.

**Advogados:** Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Priscila Chebel (OAB/SP nº 162.480), Marcela Belic Cherubine (OAB/SP nº 113.601) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

136 TC-006435.989.18-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Amparo.

**Contratada:** BOP Construtora Ltda.

**Objeto:** Execução da obra referente ao sistema de afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos urbanos do Município.

**Responsável:** Paulo Turato Miotta (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão de 16/09/09.

**Advogados:** Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Priscila Chebel (OAB/SP nº 162.480), Marcela Belic Cherubine (OAB/SP nº 113.601) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, afastando preliminarmente a incidência de prescrição, decidiu-se pelo conhecimento do Termo nº 668 e, todavia, pela irregularidade dos seus congêneres (nºs 420/08; 688/08; 712/08; 037/09; 473/09 e 606/09), bem como do Termo de Rescisão, todos firmados entre a Prefeitura Municipal de Amparo e BOP Construtora Ltda., aplicando-se à espécie as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

137 TC-019333.989.16-8

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Poá.

**Concessionária:** Datacity Serviços Ltda.

**Objeto:** Concessão dos serviços de exploração de estacionamento rotativo de veículos em áreas vias e logradouros públicos, com implantação e manutenção dos equipamentos de controle e operação.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Marcos Antonio Andrade Borges (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 05/10/16. Valor – R\$15.487.795,16.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Güido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Renato Gomes da Silva (OAB/SP nº 275.552), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 02/2015 e o Contrato de Concessão nº 462/16, firmado entre a Prefeitura Municipal de Poá e a empresa Datacity Serviços Ltda., com aplicação à espécie das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

138 TC-010123.989.17-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Auto Posto Piraporinha Solidão Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de combustíveis.

**Responsáveis:** Luis Claudio Sartori, José Marcelo Ferreira Marques, Sonia Tatiane Ramos, Carlos Augusto Manoel Vianna, Paulo Alexandre Fagundes, Tatiana Capel, José Carlos Gonçalves, Marcel Lacerda Soffner, Rejane Calixto Gonçalves, Benedito Domingos Mariano, Luiz Carlos Teophilo, Ana Lúcia Sanches, Wagner Feitosa, José Evaldo Gonçalo, Odair Cabrera, Osvaldo Misso, Antônio Soares Fonseca, Edivânia Santana Constante (Secretários Municipais), Marcos Komatsu (Diretor Municipal), Antonio dos Reis (Coordenador Municipal), Belchior Jacinto da Silva, Antonio Luiz Martins, Douglas Barbosa dos Santos (Chefes Municipais), José Cícero de Sousa



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
(Comandante da Guarda Civil Municipal), Márcia Borba dos Santos (Guarda Civil Municipal – Classe Distinta), Wendel Soares do Nascimento (Auxiliar Administrativo do Corpo de Bombeiros), Alexandre de Oliveira (Oficial de Gabinete II), Talita de Quadros Mathias (Agente Administrativo) e Adalton Martins Fagundes (Responsável pelo Serviço de Compras).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual atinente ao Contrato nº 007/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Diadema e a empresa Auto Posto Piraporinha Solidão Ltda.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

139 TC-019161.989.18-1

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Conveniada:** Serviço de Saúde "Dr. Cândido Ferreira".

**Objeto:** Prestação de serviços territorializados de base comunitária e substitutivos ao modelo asilar de atenção, trabalhando em rede, promovendo oferta de cuidado em saúde mental, reabilitação e reinserção das pessoas com transtorno mental e necessidades decorrentes de uso abusivo de crack, álcool e outras drogas, garantindo o acesso ao tratamento de reabilitação, trabalho, renda e moradia, convivência, cultura, arte e lazer, com acolhimento porta aberta, em conformidade com a Política Nacional de Saúde Mental.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Carmino Antonio de Souza (Secretário Municipal) e Sandrina Kelem Indiani (Presidente do Conselho Diretor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03/06/18.

**Advogados:** Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Silvio Roberto Bernardin (OAB/SP nº 251.121), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Pedro Rafael Toledo Martins (OAB/SP nº 256.760), Mariele dos Santos Zegrini Garcia (OAB/SP nº 313.611) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

140 TC-015784.989.19-6

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Conveniada:** Serviço de Saúde "Dr. Cândido Ferreira".



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços territorializados de base comunitária e substitutivos ao modelo asilar de atenção, trabalhando em rede, promovendo oferta de cuidado em saúde mental, reabilitação e reinserção das pessoas com transtorno mental e necessidades decorrentes de uso abusivo de crack, álcool e outras drogas, garantindo o acesso ao tratamento de reabilitação, trabalho, renda e moradia, convivência, cultura, arte e lazer, com acolhimento porta aberta, em conformidade com a Política Nacional de Saúde Mental.

**Responsáveis:** Carmino Antonio de Souza (Secretário Municipal) e Sandrina Kelem Indiani (Presidente do Conselho Diretor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/05/19.

**Advogados:** Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Silvio Roberto Bernardin (OAB/SP nº 251.121), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
456.344), Pedro Rafael Toledo Martins (OAB/SP nº 256.760), Mariele dos Santos Zegrini Garcia (OAB/SP nº 313.611) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalizada por:** UR-3.

**Fiscalização atual:** UR-3.

141 TC-019067.989.20-2

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Conveniada:** Serviço de Saúde "Dr. Cândido Ferreira".

**Objeto:** Prestação de serviços territorializados de base comunitária e substitutivos ao modelo asilar de atenção, trabalhando em rede, promovendo oferta de cuidado em saúde mental, reabilitação e reinserção das pessoas com transtorno mental e necessidades decorrentes de uso abusivo de crack, álcool e outras drogas, garantindo o acesso ao tratamento de reabilitação, trabalho, renda e moradia, convivência, cultura, arte e lazer, com acolhimento porta aberta, em conformidade com a Política Nacional de Saúde Mental.

**Responsáveis:** Carmino Antonio de Souza (Secretário Municipal) e Sandrina Kelem Indiani (Presidente do Conselho Diretor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02/06/20.

**Advogados:** Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Silvio Roberto Bernardin (OAB/SP nº 251.121), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Pedro Rafael Toledo Martins (OAB/SP nº 256.760), Mariele dos Santos Zegrini Garcia (OAB/SP nº 313.611) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

142 TC-019071.989.20-6

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Conveniada:** Serviço de Saúde "Dr. Cândido Ferreira".

**Objeto:** Prestação de serviços territorializados de base comunitária e substitutivos ao modelo asilar de atenção, trabalhando em rede, promovendo oferta de cuidado em saúde mental, reabilitação e reinserção das pessoas com transtorno mental e necessidades decorrentes de uso abusivo de crack, álcool e outras drogas, garantindo o acesso ao tratamento de reabilitação, trabalho, renda e moradia, convivência, cultura, arte e lazer, com acolhimento porta aberta, em conformidade com a Política Nacional de Saúde Mental.

**Responsáveis:** Carmino Antonio de Souza (Secretário Municipal) e Sandrina Kelem Indiani (Presidente do Conselho Diretor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19/06/20.

**Advogados:** Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Silvio Roberto Bernardin (OAB/SP nº 251.121), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Pedro Rafael Toledo Martins (OAB/SP nº 256.760), Mariele dos Santos Zegrini Garcia (OAB/SP nº 313.611) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

143 TC-015887.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Contratada:** Construtora Madri Ltda.

**Objeto:** Registro de Preços para fornecimento futuro, pontual e eventual de bens e serviços para tapa buracos, calçadas e infraestrutura urbana, mediante o fornecimento e a utilização de equipamentos, materiais de primeira qualidade e mão de obra especializada.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
**Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório:** Arivaldo de Albuquerque (Secretário Municipal) e Leandro Justo Pedroso (Chefe de Divisão Municipal).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Arivaldo de Albuquerque (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 03/07/18. Valor – R\$5.020.660,00.

**Advogados:** Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 130/2018 e sua consequente Ata de Registro de Preços nº 62, de 03 de julho de 2018, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Itapetininga e a Construtora Madri Ltda., com aplicação à hipótese das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, conhecer da Execução Contratual, eis que ausentes apontamentos que desautorizem a aprovação da matéria, com a recomendação bem anotada pela Fiscalização, para que a Origem aperfeiçoe a fase de planejamento em procedimentos licitatórios, de forma que as próximas obras sejam realizadas com materiais adequados e duráveis, em atendimento aos princípios do interesse público e da eficiência.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

144 TC-015054.989.17-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rincão.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Apoio e Gestão à Saúde – IAGES.

**Responsáveis:** Amarildo Dudu Bolito, Therezinha Ignez Servidoni (Prefeitos), Arlete Bizarro Bueno da Silva (Diretora Municipal), Valdemar Lino Chaves Filho, Pedro Barreto de Godoy Pereira (Presidentes do IAGES) e Karol Biasi (Diretora do IAGES).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2014.

**Valor:** R\$1.380.732,05.

**Advogados:** Fabiano Henrique Pereira (OAB/SP nº 380.888), Adriel Rodrigo do Amaral (OAB/SP nº 414.695), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-13.

145 TC-015066.989.17-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rincão.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Apoio e Gestão à Saúde – IAGES.

**Responsáveis:** Amarildo Dudu Bolito, Therezinha Ignez Servidoni (Prefeitos), Arlete Bizarro Bueno da Silva (Diretora Municipal), Valdemar Lino Chaves Filho e Pedro Barreto de Godoy Pereira (Presidentes do IAGES).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$1.775.707,19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Advogados:** Fabiano Henrique Pereira (OAB/SP nº 380.888), Adriel Rodrigo do Amaral (OAB/SP nº 414.695), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-13.

146 TC-011571.989.18-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rincão.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Apoio e Gestão à Saúde – IAGES.

**Responsáveis:** Amarildo Dudu Bolito, Therezinha Ignez Servidoni (Prefeitos), Luiz Fernando Catelani (Vice-Prefeito), Arlete Bizarro Bueno da Silva (Diretora Municipal), Valdemar Lino Chaves Filho e Pedro Barreto de Godoy Pereira (Presidentes do IAGES).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$1.824.137,18.

**Advogados:** Fabiano Henrique Pereira (OAB/SP nº 380.888), Adriel Rodrigo do Amaral (OAB/SP nº 414.695), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-13.

147 TC-024249.989.18-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rincão.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Apoio e Gestão à Saúde – IAGES.

**Responsáveis:** Edson Brito Bolito, Amarildo Dudu Bolito, Therezinha Ignez Servidoni (Prefeitos), Luiz Fernando Catelani (Vice-Prefeito), Arlete Bizarro Bueno da Silva (Diretora Municipal) e Pedro Barreto de Godoy Pereira (Presidente do IAGES).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$298.714,71.

**Advogados:** Fabiano Henrique Pereira (OAB/SP nº 380.888), Adriel Rodrigo do Amaral (OAB/SP nº 414.695), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares as prestações de contas em exame, relativamente ao numerário confiado pela Prefeitura de Rincão ao Instituto de Apoio e Gestão à Saúde – IAGES, nos exercícios de 2014 a 2017, condenando a Beneficiária a devolver, devidamente corrigida, a importância de R\$ 1.057.589,50 (um milhão, cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), impedindo-a de receber novos aportes até ulterior regularização da matéria, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Por fim, advertiu à Administração Municipal para que, doravante, exija que os documentos comprobatórios das despesas sejam apresentados com descrição mais acurada quanto aos serviços custeados com a verba pública, em observância ao princípio da transparência.

148 TC-003896.989.22-5

**Prefeitura Municipal:** José Bonifácio.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Dilmo Resende de Carvalho.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de José Bonifácio, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo das advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, as quais serão transmitidas ao Executivo.

149 TC-003915.989.22-2

**Prefeitura Municipal:** Martinópolis.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Marco Antonio Jacomeli de Freitas.

**Advogado:** Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Martinópolis, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

150 TC-004281.989.22-8

**Prefeitura Municipal:** Presidente Venceslau.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Bárbara Medeiros Vilches.

**Advogados:** Marco Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 97.344) e Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº 282.064).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeita do Município de Presidente Venceslau, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo das advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou, desde já, idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta Corte de Contas.

151 TC-000816/026/13

**Recorrentes:** Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro e Geraldo de Oliveira Barbosa – Ex-Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, relativo ao exercício de 2013.

**Responsáveis:** Marco Aurélio Mestrinel e Geraldo de Oliveira Barbosa (Presidentes da Fundação).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/10/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri OAB/SP (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Janaina de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Talita de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Cássia Cassab (OAB/SP nº 326.857), Antonio Alberto Prada Vancini (OAB/SP nº 323.821), Andréa Carita Sarti Mazzafera OAB/SP nº 119.266) e Henry Angelo Modesto Peruchi (OAB/SP nº 326.889).

**Acompanham:** TC-000816/126/13, TC-000259/010/14, TC-029053/026/13 e TC-030448/026/13.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento ao Recurso interposto pela Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro e deu provimento parcial à peça intentada por Geraldo de Oliveira Barbosa, apenas para excluí-lo do polo de responsáveis pelas contas examinadas, mantendo-se, porém, incólumes, demais termos da decisão combatida, que decretou irregulares as contas da Edilidade, observado o óbice aos efeitos punitivos da decisão originária (inscrição de dirigentes em lista de responsáveis por contas irregulares), em vista da prescrição desse direito.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

152 TC-021419.989.23-1 (ref. TC-025950.989.19-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Taiapu.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taiapu e Lara Construtora e Empreendimentos Imobiliários EIRELI, objetivando a reforma e ampliação do Centro de Convivência do Idoso, no valor de R\$229.851,32.

**Responsável:** Wladimir Sanches (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/10/23, na parte que julgou irregulares a tomada de preços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Vera Lucia Cabral (OAB/SP nº 119.832), Rafael Botta (OAB/SP nº 314.413) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-13.

153 TC-021420.989.23-8 (ref. TC-025950.989.19-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Taiapu.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taiapu e Lara Construtora e Empreendimentos Imobiliários EIRELI, objetivando a reforma e ampliação do Centro de Convivência do Idoso.

**Responsável:** Wladimir Sanches (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/10/23, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Vera Lucia Cabral (OAB/SP nº 119.832), Rafael Botta (OAB/SP nº 314.413) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-13.

154 TC-021421.989.23-7 (ref. TC-025950.989.19-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Taiapu.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taiapu e Lara Construtora e Empreendimentos Imobiliários EIRELI, objetivando a reforma e ampliação do Centro de Convivência do Idoso.

**Responsável:** Wladimir Sanches (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/10/23, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Vera Lucia Cabral (OAB/SP nº 119.832), Rafael Botta (OAB/SP nº 314.413) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários de interesse da Prefeitura Municipal de Taiapuá, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença de piso.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

155 TC-018772.989.23-2 (ref. TC-010978.989.16-8 e TC-009171.989.15-5)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Caieiras.

**Assunto:** Contrato entre a Câmara Municipal de Caieiras e Acquatec – Serviços Ltda., objetivando a execução de serviços de engenharia para instalação de gerador, contemplando adequação estrutural e fornecimento de materiais, equipamentos e recursos humanos, no valor de R\$139.687,00; e Representação formulada por Samuel dos Santos, acerca de possíveis irregularidades no Convite nº 001/2012, que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** Paulo Roberto Ósio (Presidente), Adriano César da Silveira Zambelli (Primeiro Secretário) e Ideir Hamamoto (Segundo Secretário).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/08/23, que julgou irregulares o convite e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Leticia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Luis Felipe Akira Dias (OAB/SP nº 328.001), Marcelo Saleme Alves (OAB/SP nº 336.782) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário de interesse da Câmara Municipal de Caieiras, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se incólume a r. sentença de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

156 TC-001319/026/13

**Recorrentes:** Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão dos Índios – IMPRI, Maurício Aparecido Cancian, Lucas Antonio Soares Volpe e Edna Fernandes Zanfolin – Ex-Presidentes do IMPRI.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão dos Índios – IMPRI, relativo ao exercício de 2013.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Maurício Aparecido Cancian, Lucas Antonio Soares Volpe e Edna Fernandes Zanfolin (Presidentes do IMPRI).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/10/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais nos valores de 200 UFESPs ao responsável Maurício Aparecido Cancian e de 160 UFESPs aos responsáveis Lucas Antonio Soares Volpe e Edna Fernandes Zanfolin, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Paulo Rogério Kuhn Pessoa (118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826).

**Acompanham:** TC-001319/126/13, TC-021968/026/16 e TC-022912/026/16.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim exclusivo de revogar as multas aplicadas aos ex-dirigentes e excluí-los da lista de responsáveis por contas julgadas irregulares, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida, inclusive as determinações e comunicações previstas.

157 TC-018846.989.23-4 (ref. TC-010151.989.16-7, TC-013433.989.16-7, TC-016042.989.16-0, TC-006416.989.15-0, TC-006797.989.15-9, TC-007592.989.16-4 e TC-007595.989.16-1)

**Recorrente:** Obramix Ltda. (incorporadora da Ross Locação e Construção EIRELI).

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Francisco Morato e Ross Locação e Construção EIRELI (atualmente Obramix Ltda.), objetivando a





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
execução de obras de pavimentação e drenagem das Ruas 12, 13 e 14 no Bairro Olga, no valor de R\$537.813,97.

**Responsáveis:** Giuliana Cecchettini Cavalheiro e Laécio da Silva Barreiros (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/08/23, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário de interesse da empresa Obramix Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se incólume a r. sentença de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE  
MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE

MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

80 TC-018439.989.20-3

**Representante:** Observatório Social do Brasil – Franca.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Franca.

**Responsável:** Gilson de Souza (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de Franca, afetas ao Convênio nº 11/2020 (Processo Administrativo nº 19.497/2020) e ao Contrato de Locação de Imóvel (Processo Administrativo nº 18.846/2020) firmados com o Hospital da Caridade “Dr. Ismael Alonso y Alonso”, para implantação de Hospital de Campanha voltado ao atendimento de pacientes infectados pela COVID-19.

**Advogados:** Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Luis Otávio Montelli (OAB/SP nº 171.483), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-17.

81 TC-018658.989.20-7

**Representante:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Franca.

**Responsável:** Gilson de Souza (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades nas contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Franca com vistas à aquisição de aventais, máscaras e luvas descartáveis (Processo Administrativo nº 1.085/2020) e à locação de leitos de enfermaria (Convênio nº 11/2020 – Processo Administrativo nº 19.497/2020).

**Advogados:** Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Luis Otávio Montelli (OAB/SP nº 171.483), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880) e outros.

**Procuradoras de Contas:** Renata Constante Cestari e Élidea Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Fiscalização atual:** UR-17.

82 TC-015888.989.20-9

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Franca.

**Conveniada:** Hospital da Caridade "Dr. Ismael Alonso Y Alonso".

**Objeto:** Prestação de serviços hospitalares nas internações para tratamento da COVID-19, em 20 leitos de enfermaria de ocupação exclusiva dos pacientes do Município.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Gilson de Souza (Prefeito) e Wellington Alves Berbel (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Convênio de 27/05/20. Valor – R\$1.200.000,00.

**Advogados:** Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Luis Otávio Montelli (OAB/SP nº 171.483), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Mansur Jorge Said Filho (OAB/SP nº 175.039), Lincoln Belchior de Souza (OAB/SP nº 420.987) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-17.

83 TC-023443.989.20-7

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Franca.

**Conveniada:** Hospital da Caridade "Dr. Ismael Alonso Y Alonso".

**Objeto:** Prestação de serviços hospitalares nas internações para tratamento da COVID-19, em 20 leitos de enfermaria de ocupação exclusiva dos pacientes do Município.

**Responsáveis:** Gilson de Souza (Prefeito) e Wellington Alves Berbel (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/08/20.

**Advogados:** Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Luis Otávio Montelli (OAB/SP nº 171.483), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Mansur Jorge Said



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Filho (OAB/SP nº 175.039), Lincoln Belchior de Souza (OAB/SP nº 420.987) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-17.

84 TC-024108.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Franca.

**Contratada:** Hospital da Caridade "Dr. Ismael Alonso Y Alonso".

**Objeto:** Locação do imóvel situado na Rua Tarsila do Amaral, nº 550, Recreio Campo Belo, visando à implantação do Hospital de Campanha para enfrentamento da COVID-19.

**Responsáveis:** Gilson de Souza (Prefeito), José Conrado Dias Netto (Secretário Municipal e Responsável pelo Recebimento do Objeto) e Sandra Regina Vilela Fonseca (Responsável pelo Recebimento do Objeto).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Gian Paolo Pelicari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Luis Otávio Montelli (OAB/SP nº 171.483), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Mansur Jorge Said Filho (OAB/SP nº 175.039) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-17.

85 TC-024066.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Franca.

**Contratada:** Hospital da Caridade "Dr. Ismael Alonso Y Alonso".

**Objeto:** Locação do imóvel situado na Rua Tarsila do Amaral, nº 550, Recreio Campo Belo, visando à implantação do Hospital de Campanha para enfrentamento da COVID-19.

**Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Gilson de Souza (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 27/05/20. Valor – R\$200.000,00.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Luis Otávio Montelli (OAB/SP nº 171.483), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Mansur Jorge Said Filho (OAB/SP nº 175.039) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-17.

86 TC-017517.989.20-8

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Franca.

**Conveniada:** Hospital da Caridade "Dr. Ismael Alonso Y Alonso".

**Responsáveis:** Gilson de Souza (Prefeito), Luiz Carlos Vergara Pereira (Secretário Municipal), Leticia Niebly de Paulo (Gestora do Convênio) e Wellington Alves Berbel (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$2.400.000,00.

**Advogados:** Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964), Luis Otávio Montelli (OAB/SP nº 171.483), Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Mansur Jorge Said Filho (OAB/SP nº 175.039), Lincoln Belchior de Souza (OAB/SP nº 420.987) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e a correspondente Execução Contratual; regulares o Convênio e o Termo Aditivo, mas irregular a respectiva prestação de contas; e parcialmente procedentes as Representações, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar aos responsáveis, Senhores Gilson de Souza (Prefeito Municipal à época) e Wellington Alves Berbel (então Presidente da contratada), multa individual no valor de 200 (duzentas) Ufesps, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação, do aludido voto, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas para cobrança em relação a multa aplicada.

Fixou, ainda, ao Órgão o prazo de 60 (sessenta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e recomposição do erário, comprovando a devida restituição aos cofres públicos.

Determinou, também, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual para a adoção de medidas que entender cabíveis.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Apregoados os Doutores Thiago Matioli Kleinfelder e Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogados, para a sustentação oral dos itens 87 e 88. Presentes S. Sas. aos trabalhos, respectivamente, por videoconferência e presencialmente, passou-se à apreciação dos processos:

87 TC-019074.989.21-1

**Representante:** Giovanni Toledo Monteiro – Munícipe de Santo André.

**Representado:** Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

**Responsável:** Reinaldo Messias da Silva (Superintendente).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA, no Pregão Presencial nº 10/2020, objetivando a concessão remunerada de uso de espaço no complexo CRAISA.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Carlos Eurico Leandro (OAB/SP nº 109.746), Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Ana Carolina Ribeiro de Andrade Moura (OAB/SP nº 274.810), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169), Valquíria Araújo dos Santos (OAB/SP nº 386.938), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Yuri Marcel Soares Oota (OAB nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

88 TC-023448.989.21-0

**Concedente:** Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

**Concessionário:** Novo Ceasa ABC SPE Ltda.

**Objeto:** Concessão remunerada de uso de espaço no complexo CRAISA.

**Responsável(is) pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:** Reinaldo Messias da Silva (Superintendente).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Reinaldo Messias da Silva (Superintendente) e Denise Baradel Carramaschi (Diretora).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de Concessão de 16-08-21. Valor – R\$20.000.000,00.

**Advogados:** Carlos Eurico Leandro (OAB/SP nº 109.746), Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Ana Carolina Ribeiro de Andrade Moura (OAB/SP nº 274.810), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169), Valquíria Araújo dos Santos (OAB/SP nº 386.938), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Yuri Marcel Soares Oota (OAB nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi concedida a palavra aos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Doutores Thiago Matioli Kleinfelder e Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogados, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Mendes Neto, que produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

89 TC-000271/020/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Praia Grande.

**Contratada:** Terracom Construções Ltda.

**Objeto:** Implantação de corredores de transporte coletivo nas avenidas marginais à Rodovia "Padre Manoel da Nóbrega".

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Eloisa Ojea Gomes Tavares (Secretária Municipal).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Eloisa Ojea Gomes Tavares (Secretária Municipal), Átila Csobi e Robin Capistrano de Almeida (Fiscais do Contrato).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 16/03/15. Valor – R\$71.449.098,90. Termos Aditivos de 26/10/15, 05/07/17, 15/03/18, 16/09/19 e 12/03/21. Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

90 TC-017081.989.16-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

**Contratadas:** Consórcio Citelum-Cobrasin (constituído pelas empresas Citéluz Serviços de Iluminação Urbana S.A. e Cobrasin – Brasileira de Sinalização e Construção Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção e operação integrada do sistema de iluminação pública do Município, envolvendo manutenção do cadastramento informatizado do parque, manutenção corretiva e preventiva da rede, operação, reforma e obras de ampliação, sistema de atendimento e gerenciamento das ocorrências demandadas pela população, e demais atividades necessárias.

**Responsáveis:** Takashi Suguino, Wagner Luiz Eckstein Júnior, Ricardo Rezende Garcia (Secretários Municipais) e Renato de Jesus Souza (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 08/11/22. Termo de Recebimento Definitivo de 17/02/23.

**Advogados:** Izabel Cristina de Arruda Barros (OAB/BA nº 49.533), Milvio Sanchez Baptista (OAB/SP nº 99.912), Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668), Joanny Rocha Santana (OAB/SP nº 284.587) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

91 TC-010554.989.21-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Queluz.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

**Entidade Gerenciada:** Unidades de Saúde do Município de Queluz.

**Objeto:** Gestão, operacionalização e execuções de ações e serviços de saúde, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam a Estratégia Saúde da Família – PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, entre outras áreas administrativas relacionadas à área da saúde.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do IGATS).

**Em Julgamento:** Chamamento Público. Contrato de Gestão de 20/05/19. Valor – R\$5.402.917,08.

**Advogados:** Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP nº 452.693) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-14.

92 TC-010712.989.21-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Queluz.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

**Entidade Gerenciada:** Unidades de Saúde do Município de Queluz.

**Objeto:** Gestão, operacionalização e execuções de ações e serviços de saúde, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam a Estratégia Saúde da Família – PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, entre outras áreas administrativas relacionadas à área da saúde.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do IGATS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13/06/19.

**Advogados:** Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP nº 452.693) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-14.

93 TC-010715.989.21-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Queluz.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

**Entidade Gerenciada:** Unidades de Saúde do Município de Queluz.

**Objeto:** Gestão, operacionalização e execuções de ações e serviços de saúde, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam a Estratégia Saúde da Família – PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, entre outras áreas administrativas relacionadas à área da saúde.

**Responsáveis:** Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do IGATS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/06/19.

**Advogados:** Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP nº 452.693) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

94 TC-010716.989.21-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Queluz.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

**Entidade Gerenciada:** Unidades de Saúde do Município de Queluz.

**Objeto:** Gestão, operacionalização e execuções de ações e serviços de saúde, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam a Estratégia Saúde da Família – PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, entre outras áreas administrativas relacionadas à área da saúde.

**Responsáveis:** Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do IGATS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/11/19.

**Advogados:** Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP nº 452.693) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-14.

95 TC-010718.989.21-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Queluz.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

**Entidade Gerenciada:** Unidades de Saúde do Município de Queluz.

**Objeto:** Gestão, operacionalização e execuções de ações e serviços de saúde, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam a Estratégia Saúde da Família – PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** de Urgência – SAMU, Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, entre outras áreas administrativas relacionadas à área da saúde.

**Responsáveis:** Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do IGATS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04/02/20.

**Advogados:** Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP nº 452.693) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-14.

96 TC-010719.989.21-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Queluz.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

**Entidade Gerenciada:** Unidades de Saúde do Município de Queluz.

**Objeto:** Gestão, operacionalização e execuções de ações e serviços de saúde, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam a Estratégia Saúde da Família – PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, entre outras áreas administrativas relacionadas à área da saúde.

**Responsáveis:** Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do IGATS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/03/20.

**Advogados:** Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP nº 452.693) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Fiscalização atual:** UR-14.

97 TC-010720.989.21-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Queluz.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

**Entidade Gerenciada:** Unidades de Saúde do Município de Queluz.

**Objeto:** Gestão, operacionalização e execuções de ações e serviços de saúde, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam a Estratégia Saúde da Família – PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, entre outras áreas administrativas relacionadas à área da saúde.

**Responsáveis:** Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do IGATS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03/05/20.

**Advogados:** Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP nº 452.693) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-14.

98 TC-010721.989.21-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Queluz.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

**Entidade Gerenciada:** Unidades de Saúde do Município de Queluz.

**Objeto:** Gestão, operacionalização e execuções de ações e serviços de saúde, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam a Estratégia Saúde da Família – PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** de Urgência – SAMU, Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, entre outras áreas administrativas relacionadas à área da saúde.

**Responsáveis:** Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do IGATS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12/06/20.

**Advogados:** Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP nº 452.693) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-14.

99 TC-021205.989.22-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valinhos.

**Contratada:** Superbrands Comércio de Produtos de Uso Pessoal EIRELI.

**Objeto:** Aquisição de projeto literário para fins de implementação do "Programa Caixa Literária", com fornecimento de kits de livros paradidáticos para a educação infantil (2/3 e 4/5 anos), educação fundamental (1º ao 9º) e educação de jovens e adulto, no desenvolvimento de política de formação de professores e alunos leitores na Rede Pública de Ensino Municipal.

**Responsáveis pela Autorização da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Lucimara Godoy Vilas Boas (Prefeita), Adriano Fábio Corazzari, Cleber Ricardo Magdalena (Secretários Municipais) e Alexandre Araújo Pereira (Diretor Municipal e Fiscal do Contrato).

**Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação:** Lucimara Godoy Vilas Boas (Prefeita).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 29/12/21. Valor – R\$7.165.360,00.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
(OAB/SP nº 262.845), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Felipe Schott Guastini (OAB/SP nº 319.745) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**Sustentação oral proferida em sessão de 09/04/24.**

100 TC-021387.989.22-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valinhos.

**Contratada:** Superbrands Comércio de Produtos de Uso Pessoal EIRELI.

**Objeto:** Aquisição de projeto literário para fins de implementação do "Programa Caixa Literária", com fornecimento de kits de livros paradidáticos para a educação infantil (2/3 e 4/5 anos), educação fundamental (1º ao 9º) e educação de jovens e adulto, no desenvolvimento de política de formação de professores e alunos leitores na Rede Pública de Ensino Municipal.

**Responsáveis:** Lucimara Godoy Vilas Boas (Prefeita), Adriano Fábio Corazzari (Secretário Municipal), Cleber Ricardo Magdalena (Secretário Municipal e Gestor do Contrato) e Alexandre Araújo Pereira (Diretor Municipal e Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Felipe Schott Guastini (OAB/SP nº 319.745) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**Sustentação oral proferida em sessão de 09/04/24.**

101 TC-022622.989.22-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Amigos em Defesa da Vida – ADEV.

**Entidade Gerenciada:** Pronto Socorro do Engenho Novo.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro do Engenho Novo.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Marcelo Alves dos Santos (Representante Legal da ADEV).

**Em Julgamento:** Convocação Pública. Contrato de Gestão de 27/10/21. Valor – R\$24.813.734,60.

**Advogados:** Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Luana Katarine Rocha de Souza (OAB/SP nº 284.566), Tania Roberta Salomão (OAB/SP nº 438.064), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

102 TC-001019.989.23-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Amigos em Defesa da Vida – ADEV.

**Entidade Gerenciada:** Pronto Socorro do Engenho Novo.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro do Engenho Novo.

**Responsáveis:** Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Renata Alexandra Rodrigues Lourenço (Presidente da ADEV).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/06/22.

**Advogados:** Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Luana Katarine Rocha de Souza (OAB/SP nº 284.566), Tania Roberta Salomão (OAB/SP nº 438.064), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-1.

103 TC-001021.989.23-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Amigos em Defesa da Vida – ADEV.

**Entidade Gerenciada:** Pronto Socorro do Engenho Novo.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro do Engenho Novo.

**Responsáveis:** Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Renata Alexandra Rodrigues Lourenço (Presidente da ADEV).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/10/22.

**Advogados:** Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Luana Katarine Rocha de Souza (OAB/SP nº 284.566), Tania Roberta Salomão (OAB/SP nº 438.064), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

104 TC-000987.989.23-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** H2Obras Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de reforma e requalificação urbana da Praça Cardeal Arcoverde.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** José Auricchio Junior (Prefeito), Jefferson Cirne da Costa e Iliomar Darronqui (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Fabiane Verones Vigilio (OAB/SP nº 292.399), Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

105 TC-018115.989.23-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** H2Obras Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de reforma e requalificação urbana da Praça Cardeal Arcoverde.

**Responsável:** José Auricchio Junior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24/08/23.

**Advogados:** Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo formalizado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Empresa H2Obras Construções Ltda., bem como conheceu da Execução do Contrato.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

106 TC-013020.989.23-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Barreiro.

**Contratada:** AM Pereira Lima Transportes e Serviços.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços, em caráter emergencial e temporário, de fretamento das linhas escolares por quilômetro rodado, com fornecimento de veículo, motorista e combustível.

**Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação, e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Alexandre de Siqueira Braga (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 01/09/21. Valor – R\$298.987,84.

**Advogado:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

107 TC-013301.989.23-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Barreiro.

**Contratada:** AM Pereira Lima Transportes e Serviços.

**Objeto:** Prestação de serviços, em caráter emergencial e temporário, de fretamento das linhas escolares por quilômetro rodado, com fornecimento de veículo, motorista e combustível.

**Responsável:** Alexandre de Siqueira Braga (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogado:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

108 TC-023383.989.23-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itatiba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Contratada:** Soluções Serviços Terceirizados Ltda.

**Objeto:** Execução de serviço de alimentação escolar e nutrição.

**Responsáveis:** Thomas Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeito) e Sueli de Moraes Tuon (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/09/22.

**Fiscalização atual:** UR-3.

109 TC-023384.989.23-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Contratada:** Soluções Serviços Terceirizados Ltda.

**Objeto:** Execução de serviço de alimentação escolar e nutrição.

**Responsáveis:** Thomas Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeito) e Sueli de Moraes Tuon (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/08/23.

**Fiscalização atual:** UR-3.

110 TC-023399.989.23-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Contratada:** Soluções Serviços Terceirizados Ltda.

**Objeto:** Execução de serviço de alimentação escolar e nutrição.

**Responsáveis:** Thomas Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeito) e Sueli de Moraes Tuon (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06/10/23.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE

MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

111 TC-015611.989.18-7

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Municipal de Barueri "Dr. Francisco Moran".

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito), Antônio Furlan Filho, Paulo Silas Reis (Secretários Municipais), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM) e Otávio Monteiro Becker Junior (Superintendente da SPDM).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$148.372.239,76.

**Advogados:** Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Paulo Adolfo Willi (OAB/SP nº 107.584), José Nilson da Silva (OAB/SP nº 131.830) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

112 TC-018408.989.19-2

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Barueri.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Municipal de Barueri "Dr. Francisco Moran".

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho, Antônio Furlan Filho, Paulo Silas Reis (Secretários Municipais), Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM) e Paulo Fernando Guimarães Morando Marzocchi Tierno (Diretor-Técnico da SPDM).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$172.091.355,26.

**Advogados:** Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Paulo Adolfo Willi (OAB/SP nº 107.584), José Nilson da Silva (OAB/SP nº 131.830) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares as prestações de contas de 2018 e 2019 do Contrato de Gestão nº 152/2017, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, outrossim, que a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina promova a restituição do montante de R\$ 885.550,30 (oitocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta centavos), referente à soma dos pagamentos irregulares de assessoria jurídica, no valor de R\$ 696.348,70 (seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), e de assessoria de imprensa, no montante de R\$ 189.201,60 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e um reais e sessenta centavos), constantes da análise da prestação de contas de 2019 e que não fizeram parte do rol de despesas glosadas naquele exercício pela Origem, devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento aos cofres públicos, suspendendo-a de novos recebimentos até sua regularização perante esta Corte de Contas, em conformidade com o artigo 103 da mencionada Lei.

Determinou, ainda, considerando que também foram repassados recursos federais na monta de R\$ 8.030.966,83 (oito milhões, trinta mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos) nos exercícios de 2018 e 2019, a remessa de cópia da decisão ao Tribunal de Contas da União para ciência das irregularidades verificadas.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

113 TC-006561.989.20-3

**Câmara Municipal:** Iguape.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** Eduardo de Lara.

**Advogado:** Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-12.

**Sustentação oral proferida em sessão de 28-11-23.**

**Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini,





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas relativas ao exercício fiscal de 2021 da Câmara Municipal de Iguape, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa, mediante ofício, do mencionado voto à Câmara Municipal de Iguape para que tome ciência de todo o teor, devendo a Fiscalização certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e efetuou a providência recomendada.

Determinou, ainda, ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do aludido voto ao Ministério Público Estadual.

114 TC-004152.989.22-4

**Prefeitura Municipal:** Lourdes.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Odécio Rodrigues da Silva.

**Advogada:** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Lourdes, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria das escolas municipais.

115 TC-004172.989.22-0

**Prefeitura Municipal:** Parisi.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Oclair Barão Bento.

**Advogado:** Eberton Guimarães Dias (OAB/SP nº 312.829).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Parisi, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

116 TC-004333.989.22-6

**Prefeitura Municipal:** Barueri.

**Exercício:** 2022.

**Prefeitos:** Rubens Furlan e José Roberto Piteri.

**Períodos:** (01/01/22 a 13/07/22, 03/08/22 a 31/12/22) e (14/07/22 a 02/08/22).

**Advogados:** Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**[Sustentação oral proferida em sessão de 26/03/24.](#)**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Barueri, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

117 TC-001077.989.24-2 (ref. TC-010569.989.18-9, TC-014477.989.19-8 e TC-020684.989.17-1)

**Embargante:** Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Instituto Social Saúde Resgate à Vida, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio", no valor de R\$101.027.038,64; e Representação formulada por Eliel da Silva, acerca de possíveis irregularidades praticadas no edital do Chamamento Público nº 07/2017, que precedeu o ajuste.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), José Carlos Vido (Secretário Municipal) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanchez (Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-12-23, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE

MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

118 TC-008149.989.24-6 (ref. TC-027060.989.20-9, TC-027187.989.20-7, TC-027188.989.20-6, TC-027189.989.20-5, TC-027190.989.20-2, TC-027191.989.20-1, TC-005572.989.23-4, TC-007577.989.23-9, TC-007582.989.23-2, TC-007604.989.23-6 e TC-007609.989.23-1)

**Embargante:** Gira Sol Transporte e Turismo Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões e Gira Sol Transporte e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo, urbano e rural, de passageiros e alunos, no valor de R\$1.695.600,00.

**Responsáveis:** Eduardo Henrique Massei, Sérgio Ferreira, Benedito Rodrigues da Silva Filho (Prefeitos) e Fernanda Mara Pereira de Oliveira (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20-03-24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual dos anos de 2016 a 2020, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a contratada ao pagamento de multa no valor de 500 UFESPs, nos termos dos artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, e ao ressarcimento, de forma solidária com os responsáveis Eduardo Henrique Massei e Sérgio Ferreira, do valor de R\$147.502,98.

**Advogados:** Basílio Zecchini Filho (OAB/SP nº 299.439), Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681), Carlos Henrique da Silva (OAB/SP nº 328.528), Thiago de Freitas Paolinetti Losasso (OAB/SP nº 264.063) e Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297).

**Fiscalização atual:** UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

119 TC-007854.989.24-1 (ref. TC-027060.989.20-9, TC-027187.989.20-7, TC-027188.989.20-6, TC-027189.989.20-5, TC-027190.989.20-2, TC-027191.989.20-1, TC-005572.989.23-4, TC-007577.989.23-9, TC-007582.989.23-2, TC-007604.989.23-6 e TC-007609.989.23-1)

**Embargante:** Eduardo Henrique Massei – Ex-Prefeito do Município de Bom Jesus dos Perdões.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões e Gira Sol Transporte e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo, urbano e rural, de passageiros e alunos.

**Responsáveis:** Eduardo Henrique Massei e Sérgio Ferreira (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20-03-24, na parte que julgou irregular a execução contratual do exercício de 2016, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multas individuais nos valores de 300 UFESPs, de acordo com os artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, e de 50% do valor atualizado do dano causado, nos termos do artigo 102 da mesma Lei, bem como os condenou ao ressarcimento, de forma solidária com a empresa Gira Sol Transporte e Turismo Ltda., do valor de R\$147.502,98.

**Advogados:** Basílio Zecchini Filho (OAB/SP nº 299.439), Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681), Carlos Henrique da Silva (OAB/SP nº 328.528), Thiago de Freitas Paolinetti Losasso (OAB/SP nº 264.063) e Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297).

**Fiscalização atual:** UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

120 TC-007850.989.24-5 (ref. TC-027060.989.20-9, TC-027187.989.20-7, TC-027188.989.20-6, TC-027189.989.20-5, TC-027190.989.20-2, TC-027191.989.20-1, TC-005572.989.23-4, TC-007577.989.23-9, TC-007582.989.23-2, TC-007604.989.23-6 e TC-007609.989.23-1)

**Embargante:** Sérgio Ferreira – Ex-Prefeito do Município de Bom Jesus dos Perdões.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões e Gira Sol Transporte e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo, urbano e rural, de passageiros e alunos.

**Responsáveis:** Eduardo Henrique Massei e Sérgio Ferreira (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20-03-24, na parte que julgou irregular a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multas individuais nos valores de 300 UFESPs, de acordo com os artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, e de 50% do valor atualizado do dano causado, nos termos do artigo 102 da mesma Lei, bem como os condenou ao ressarcimento, de forma solidária com a empresa Gira Sol Transporte e Turismo Ltda., do valor de R\$147.502,98.

**Advogados:** Basílio Zecchini Filho (OAB/SP nº 299.439), Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681), Carlos Henrique da Silva (OAB/SP nº 328.528), Thiago de Freitas Paolinetti Losasso (OAB/SP nº 264.063) e Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297).

**Fiscalização atual:** UR-7.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
121 TC-023541.989.23-2 (ref. TC-007226.989.20-0)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Pirajuí.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pirajuí, relativas ao exercício de 2021.

**Responsável:** César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 06/12/23.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

122 TC-016444.989.23-0 (ref. TC-003341.989.21-8)

**Recorrente:** Fundo de Previdência Municipal de Onda Verde.

**Assunto:** Tomada de Contas do Fundo de Previdência Municipal de Onda Verde, relativa ao exercício de 2021.

**Responsável:** Sibeles Vanessa Morelato Pandim (Gestora do Fundo).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24-07-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Fabiano Reis de Carvalho (OAB/SP nº 168.880) e Wanderson Wesley Paulon (OAB/SP nº 247.906).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-8.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

123 TC-017648.989.23-4 (ref. TC-013687.989.22-8)

**Recorrente:** Paulo Alexandre Pereira Barbosa – Ex-Prefeito do Município de Santos.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Santos à Associação Educacional, Cultural, Esportiva e Recreativa 'Projeto Tia Egle', no valor de R\$655.152,12.

**Responsáveis:** Paulo Alexandre Pereira Barbosa, Rogério Pereira dos Santos (Prefeitos), Carlos Alberto Ferreira Mota (Secretário Municipal) e Egle Rodrigues Pereira (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/08/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$222.633,09, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, em todos os seus termos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
124 TC-018314.989.23-7 (ref. TC-013687.989.22-8)

**Recorrente:** Paulo Alexandre Pereira Barbosa – Ex-Prefeito do Município de Santos.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Santos à Associação do Centro Comunitário do Dique – Universidade Aberta, no valor de R\$372.089,06.

**Responsáveis:** Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Carlos Alberto Ferreira Mota (Secretário Municipal) e Elenilda Davino de Jesus (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/08/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$30.617,72, condenando a beneficiária a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, pelos seus próprios jurídicos fundamentos.



11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE

MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

125 TC-019326.989.23-3 (ref. TC-004498.989.20-1)

**Recorrente:** Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM, relativo ao exercício de 2020.

**Responsável:** Mônica Regina da Silva (Presidente-Executiva).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/09/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** José Otávio de Camargo Rossetti (OAB/SP nº 384.444).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-4.

126 TC-019349.989.23-6 (ref. TC-004498.989.20-1)

**Recorrente:** Mônica Regina da Silva – Presidente-Executiva do Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM, relativo ao exercício de 2020.

**Responsável:** Mônica Regina da Silva (Presidente-Executiva).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/09/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** José Otávio de Camargo Rossetti (OAB/SP nº 384.444) e Mônica Regina da Silva (OAB/SP nº 235.458).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Fiscalização atual: UR-4.**

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e cinquenta e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Alexandre Teixeira Carsola, Secretário-Diretor Geral "Ad Hoc", a subscrevi.

**Antonio Roque Citadini**

**Marco Aurélio Bertaiolli**

**Alexandre Manir Figueiredo Sarquis**

**José Mendes Neto**

**Carim José Féres**

SDG-1/ESBP